4

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

REQUERIMENTO VERBAL
Nº 283/2019.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1189 | DATA 24 JUN. 2019 | RÚBRICA

APROVADO
Sala das Sessões, 24 JUN/2019
Elias de Sisto
PRESIDENTE

AO EXMO DR. GABRIEL MARÇON JUNQUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA

VENHO POR MEIO DESTE, ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENCIA INDICIOS DE IRREGULARRIDADES NAS PUBLICAÇÔES DO DIARIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA. O DIÁRIO OFICIAL É EXCLUSIVO PARA PUBLICAÇOES OFICIAIS, ATOS, DECRETOS, LEIS; PORÉM O DIARIO OFICIAL TEM SIDO UTILIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL COMO UM ESPAÇO DE MARKETING.

ENVIAMOS EM ANEXO AS PUBLICAÇOES QUESTIONADAS

DESDE JÁ, AGRADECIDO.

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Diário Oficial do município

mococa.sp.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 221

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

Dr. Felipe Naufel faz visita na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas futuras instalações da Unidade Básica de Saúde na Vila Lambari.

O Prefeito Municipal de Mococa Dr. Felipe Niero Naufel realizou na manhã desta terça feira uma visita surpresa as dependências da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para acompanhar os trabalhos e o atendimento realizado pela nova empresa responsável pelo gerenciamento da saúde.

Na oportunidade, o Prefeito esteve acompanhado da Diretora de Saúde Débora Ventura e do Diretor do Departamento de Gestão Empresarial e Comercial Renan da Matta.

Durante a visita, o Prefeito conversou com os pacientes para saber a opinião com relação ao atendimento realizado pelo Instituto Social Resgate a Vida e ouviu as demandas da população.

Segundo o Prefeito informou, as atribuições de agendas e compromissos internos não irão impedir que essas visitas sejam realizadas. "Quero estar cada vez mais próximo da população. Fui eleito para trabalhar pelo povo de Mococa e é muito importante estar "in loco" para fiscalizar o trabalho da nova empresa e saber se os pacientes aprovam o atendimento recebido", comentou.

De acordo com ele, são realizados em média cerca de 300 atendimentos por dia na UPA, o que dá em torno de 7.800 atendimentos mensais, e com a exigência de mais um médico, o atendimento será feito com mais rapidez se respeitando o protocolo de Manchester que identifica o quadro clínico do paciente pela urgência ou não dos sintomas apresentados. "Nós assumimos uma Prefeitura com muitos problemas, principalmente de saúde, mas com muito trabalho de toda nossa equipe, estamos buscando regularizar e dar mais dignidade para a nossa população. Vou realizar outras visitas aos demais departamentos públicos e continuar ouvindo sempre os anseios da população que acredita no nosso trabalho e o quanto já resolvemos de problemas que herdamos de outras administrações", concluiu.

O Prefeito também visitou as dependências do prédio onde será instalada a Unidade Básica de Atendimento (UBS) da Vila Lambari. A comitiva esteve no local para acompanhar o andamento das obras. O Prefeito afirmou que tudo deva estar pronto e a inauguração possa ser feita já no mês de julho. "Visitar essa obra e vê-la quase pronta é um motivo de orgulho pois a população se lembra que essa construção ficou parada por mais de 4 anos e se Deus quiser vamos entrega-la no mês que vem para a população com a presença do Governador João Doria, onde vamos aproveitar pra fazer muitos pedidos em prol de nossa cidade. A população pode contar com a continuidade do nosso trabalho sério e dedicado por Mococa", finalizou.



Poder Executivo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.312 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de loteamento fechado com acesso controlado e outorga de administração a Associação dos Moradores da Chácara Palmeirinha – AMOCHAP e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes a espécie e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 504/2018;

CONSIDERANDO que a Associação dos Moradores do bairro Chácara Palmeirinha comprovou o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 504/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer óbice legal ou judicial para a concessão;

CONSIDERANDO a existência de Termo de RESPONSABILIDADE firmado pela Associação na forma do parágrafo primeiro do artigo 5º da lei complementar 504/2018;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica concedido nos termos do presente DECRETO à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA PALMEIRINHA – AMOCHAP, CNPJ 01.684.359/0001-98, na forma de PERMISSÃO DE USO por 10 (dez) anos o fechamento e administração das áreas verdes e de lazer, vias de circulação e áreas institucionais dentro do limite geográfico do bairro na forma estabelecida pelo Memorial Descritivo, assim compreendida: 330.335,72m², para 15 (quinze) quadras com 230 (duzentos e trinta) lotes, cada um deles correspondente a uma unidade autônoma, 77.407, 230m² para ruas e avenidas, formadas pela Avenida Gilberto Vergueiro da Silva, Rua Açaí, Rua Babaçu, Rua Bacuri, Rua Brejaúba, Rua Buriti, Rua Butiá, Rua Carandri, Rua Carnaúba, Rua Guariroba, Rua Macaúba, Rua Tucumã, Rua Indaiá e Rua Juçara, 45.797,80m² para o sistema de lazer, sendo: 29.210,60m² para APP, 13.434,20m² para área de lazer, 2.058,00m² para praça 2, 1.375,00m² para a praça 1 e 935,00m² para equipamento comunitário.

Art. 2.º. A Presente concessão implica a assunção por parte da ASSOCIAÇÃO de todos os encargos físicos e financeiros relativos à manutenção e conservação de bens públicos, sem exceção de qualquer que seja, notadamente:

I. pelos serviços de manutenção das árvores e poda dentro da área da concessão, e todos os custos daí decorrentes;

II. pela manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito dentro da área da concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

III. pela coleta e remoção de resíduo sólido urbano domiciliar dentro da área de concessão e seu transporte até local apropriado mais próximo onde houver recolhimento de coleta pública, e por todos os custos daí decorrentes;

IV. pela limpeza de todas as vias públicas dentro da área de concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

V. pela prevenção de sinistros dentro da área de concessão mediante contratação de seguro, arcando com os custos daí decorrentes;

Parágrafo Único. nenhum destes encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO poderá ser revertido ou cobrado do poder público municipal, devendo a ASSOCIAÇÃO arcar integralmente com os custos operacionais.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO deve a todo tempo permitir e garantir o livre acesso do poder público e seus agentes a seu interior, sem exceção de qualquer que seja, notadamente:

I. Das autoridades públicas e entidades públicas que zelam pela segurança, pela saúde e pelo bem estar da população, notadamente as forças policiais, guardas municipais, bombeiros, correios, ambulâncias e demais correlatos;

II. Da concessionária de serviço público de água e esgoto dentro da área de concessão para fins de manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

III. Da concessionária de serviço público de energia elétrica dentro da área de concessão para fins de manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

IV. De empresas, públicas e privadas, de prestação de serviços de gás, telefônicos e digitais para prestação de serviços dentro da área de concessão.

Art. 4º. Ficam vedadas quaisquer construções, arborização ou intervenção nas áreas institucionais sem prévia autorização do órgão municipal competente, bem como qualquer benfeitoria que altere sua destinação.

Art. 5º. Quaisquer obras de melhoria a serem executadas nos espaços públicos internos a área fechada deverão necessariamente ser precedidas de concessão de licença por parte do poder público municipal, com a devida prévia apresentação de projetos técnicos e memorial descritivo, sendo obrigação do poder público municipal determinar engenheiro e fiscais para acompanhar as obras.

Art. 7º. O acesso de pedestres ou condutores de veículos automotores não residentes nas respectivas áreas fechadas deve ser garantido pela ASSOCIAÇÃO mediante simples identificação, não podendo ocorrer restrição a entrada e livre circulação dentro da área de concessão.

Art. 8º. Todo o custo operacional e financeiro para fechamento do loteamento, bem como toda sinalização que

responsabilidade integral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. no caso de término da concessão, tocará a ASSOCIAÇÃO todo o custo operacional para restituição do loteamento a condição de loteamento público, como desfazimentos de portarias, sinalização e obras feitas para instituição do fechamento da área na forma do presente DECRETO, sendo que as que não tiverem sua remoção determinada pelo poder público municipal reitegrarão automaticamente o sistema viário e os sistema de áreas verdes e de lazer do Município, bem como todas as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus a Municipalidade.

Art. 9º. Respeitada a lei geral e encargos da presente CONCESSÃO, poderá a ASSOCIAÇÃO regulamentar o uso das áreas públicas internas enquanto perdurar a presente CONCESSÃO.

Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO deverá afixar e manter afixado, de forma permanente e legível enquanto perdurar a presente concessão, na entrada do loteamento fechado um placa com as seguintes proporções 1,50x1,00 m com os dizeres:

"LOTEAMENTO FECHADO COM ACESSO CONTROLADO CHÁCARA PALMEIRINHA

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 5.312/2019 OUTORGADA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORESA DA CHÁCHARA PALMEIRINHA – AMOCHAP, CNPJ NÚMERO 01.684.359/0001-98"

Art. 11. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou estabelecidas para a presente concessão implicará na revogação da concessão nos termos da lei complementar e do presente decreto.

Art. 12. O prazo da permissão de uso descrito no art. 1º poderá ser prorrogado por sucessivos períodos a critério do Poder Público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Mococa, 19 de junho de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mococa o edital de Pregão Presencial nº 022/19 Processo nº 120/19, referente a aquisição de filtros automotivos para vários Departamentos da Prefeitura Municipal. O envelope de nº 01 onde contem as a propostas comerciais e o envelope de nº 02 onde contem as documentações de habilitação deverão ser entregues e protocolados até às 14h00min do dia 04 de julho de Mococa. O edital em seu inteiro teor estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feiras das 12h00min às 17h00min horas, na Rua XV de Novembro – 360, Centro, Mococa – SP, ou pelo site: www.mococa.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (19) 3656-9801.

Mococa, 19 de junho de 2019

Leandro Jose da R Pichotano

Pregoeiro Municipal

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mococa o edital de Pregão Presencial nº 023/19 Processo nº 121/19, referente a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para o Departamentos de Saude. O envelope de nº 01 onde contem as a propostas comerciais e o envelope de nº 02 onde contem as documentações de habilitação deverão ser entregues e protocolados até às 14h00min do dia 10 de julho de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Mococa. O edital em seu inteiro teor estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feiras das 12h00min às 17h00min horas, na Rua XV de Novembro – 360, Centro, Mococa – SP, ou pelo site: www.mococa.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo fone (19) 3656-9801.

Mococa, 19 de junho de 2019

Leandro Jose da R Pichotano

Pregoeiro Municipal

Diário Oficial do município

mococa.sp.gov.br

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 219

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

Departamento de Educação de Mococa gera economia aos cofres públicos de aproximadamente R$ 1.300.000,00/ano após mapeamento das rotas do transporte escolar, de acordo com dados fornecidos pelo Governo do Estado de São Paulo



O Governo do Estado de São Paulo renovou o convênio do transporte escolar com o Município de Mococa por um valor bem abaixo do ano passado, devido ao mapeamento das rotas do transporte escolar finalizado pelo Departamento de Educação no início do ano. Constatou-se uma diminuição exorbitante em quilometragens cobradas. Até o ano passado cobrou-se 7795 km/dia e o governo repassou R$ 6.210.838,00. Após o mapeamento das rotas, para o ano de 2019/2020 o governo irá repassar R$ 4.904.220,00, para 4136 km/dia, ou seja, houve uma diminuição em cobrança de quilometragem de 3659 km/dia e em valores diminui-se R$ 1.306.618,00 ano.



Vale ressaltar que foram acrescentadas ao processo de licitação vigente os bairros Jardim Botânico, Gildo Geraldo e Carlito Quilice, que não constavam no transporte escolar. Este valor é custeado pelo Estado em convênio com a Prefeitura Municipal, havendo uma contra partida da Prefeitura. O Departamento de Educação informa que todas as linhas do transporte escolar estão sendo licitadas com previsão para início do segundo semestre letivo. É o Departamento de Educação cumprindo com o dever de fiscalizar e divulgar à população seus atos. Parabéns ao Departamento de Educação e ao Prefeito Municipal pela condução correta do dinheiro público.

Fonte: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Governo do Estado de São Paulo

Poder Executivo

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOCOCA

Lei Municipal 2.044, de 18 dezembro de 1990.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE MOCOCA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS - CONSELHO TUTELAR - APTOS À CONTINUIDADE NO PROCESSO ELEITORAL		
Próxima etapa: dia 18 de junho, às 19 hs - Câmara Municipal de Mococa		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Situação da Inscrição**
2	Altair Vicente Alves	**Deferida**
13	Ana Paula Pimenta	**Deferida**
32	André Luis da Silva	**Deferida**
4	Anieli Correa Celino	**Deferida**
25	Cláudia Gonçalves Chirspin	**Deferida**
17	Cleusa Maria Tripodore Vita	**Deferida**
5	Daiane Cristina Satilio	**Deferida**
8	Damaris Helena Soares Augusto	**Deferida**
30	Daniel Sasaki da Silva	**Deferida**
3	Edna Maria Lopes	**Deferida**
20	Fernanda Boarati Vignoli	**Deferida**
7	Gloria Ap. Rosa Juventino	**Deferida**
19	Iavny de Siqueira Goulart	**Deferida**
35	Ieda Marília Dias de Pádua	**Deferida**
15	Jacqueline Donizetti Melo	**Deferida**
22	Julia Grasiela Botteon	**Deferida**
27	Juliana Moreira Campos da Silva	**Deferida**
12	Ligia Maria Teixeira Mendonça	**Deferida**
21	Lilian Lima Dias da Silva	**Deferida**
26	Luciana Carvalho de Sisto	**Deferida**
36	Lucimar dos Santos Silva	**Deferida**
11	Marcella Marquetti Martini Girotto	**Deferida**
16	Maria Cristina Ferrari	**Deferida**
24	Maria Teresa Bagnatori	**Deferida**
18	Marli Caetano de Vasconcelos Martelo	**Deferida**
33	Naiara Medeiros Gomes dos Santos	**Deferida**
29	Neuton Jorge F. Guimarães	**Deferida**
10	Neyre Adriana Gonçalves	**Deferida**
31	Patricia de Paula Ramon	**Deferida**
1	Priscila Vieira Da Silva	**Deferida**
34	Ricardo de Sales	**Deferida**
28	Rosely Aparecida Nunes Martins Costi	**Deferida**
6	Sandra Rodrigues dos Santos	**Deferida**
23	Solange Silva dos Santos	**Deferida**
14	Vânia Baptista Morija Coelho	**Deferida**
9	Washigton André Silva Camargo	**Deferida**

Mococa, 17 de junho de 2019

Antonio Carlos Vitorino
Presidente da Comissão Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO

Vai o presente termo de compromisso lavrado a partir do permissivo legal previsto no parágrafo Primeiro do artigo 5º da Lei Complementar 504/2018 e firmado pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CHÁCARA PALMEIRINHA – AMOCHAP**,CNPJ nº 01.684.359/0001-98, com sede a rua Visconde do Rio Branco, nº 1008, sala 2, centro, Mococa-SP, CEP 37730-250, neste ato representada por sua presidente na forma de seus atos constitutivos, MARIA SOFIA DE FILOMENA FARIA DE CARVALHO DAVISON, portuguesa, inscrita no RG RNE nº W231063G e CPF nº 786.756.507-87, residente e domiciliada na Rua , tudo isso perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, CNPJ nº 44763928/0001-01, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 44, Centro, Mococa-SP, onde por este meio formal e público a Associação de Moradores do bairro Chácara Palmeirinha, Associação Civil sem fins lucrativos se compromete na forma da lei e formalmente, em caso de CONCESSÃO DE LOTEAMENTO FECHADO COM ACESSO CONTROLADO no referido bairro a:

I – Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção das árvores e poda dentro da área da concessão, e todos os custos daí decorrentes;

II – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito dentro da área da concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

III – Responsabilizar-se pela coleta e remoção de resíduo sólido urbano domiciliar dentro da área de concessão e seu transporte até local apropriado mais próximo onde houver recolhimento de coleta pública, e por todos os custos daí decorrentes;

IV – Responsabilizar-se pela limpeza de todas as vias públicas dentro da área de concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

V – Responsabilizar-se pela prevenção de sinistros dentro da área de concessão mediante contratação de seguro, arcando com os custos daí decorrentes;

VII – GARANTIR a ação e acesso livres e desimpedidos das autoridades públicas e entidades públicas que zelam pela segurança, pela saúde e pelo bem estar da população, notadamente as forças policiais, guardas municipais, bombeiros, ambulâncias e demais correlatos;

VIII – GARANTIR o acesso e a ação necessária da concessionária de serviço público de água e esgoto dentro da área de concessão para fins de manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

IX - GARANTIR o acesso e a ação necessária da concessionária de serviço público de energia elétrica dentro da área de concessão para fins de

manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

X - GARANTIR o acesso e a ação necessária de empresas de prestação de serviços de gás, telefônicos e digitais para prestação de serviços dentro da área de concessão.

Todas estas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO correrão exclusivamente sob responsabilidade financeira da própria ASSOCIAÇÃO, vedado expressamente qualquer espécie de reembolso por parte do poder público de quaisquer destes serviços assumidos, sem prejuízo de na eventual hipótese de a ASSOCIAÇÃO não cumprir com suas obrigações aqui assumidas, os serviços serem realizados pelo poder público com consequente obrigação da ASSOCIAÇÃO em arcar com o reembolso ao poder público dos custos causados.

Assim, na forma da lei, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CHÁCARA PALMEIRINHA – AMOCHAP, presta o presente compromisso público, de maneira formal, para que produza seus efeitos de direito.

Mococa, 17 de junho de 2019.

Presidente:

Tesoureiro:

CPF 637.161.158-49

ADMINISTRATIVO

CPF 072635218-73

+ ECONOMIA

A Prefeitura de Mococa após o mape
escolares, constatou quilometragens
contratos anteriores.
Um novo estudo realizado diminuiu
das rotas, gerando uma economia d

R$ 1.3

(um milhão

O novo
os bairro
e Carlito

